



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Decreto nº 006/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o horário de expediente das repartições e órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo Art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o **Decreto nº 001/2025**, em seu Art. 1º, ao estabelecer horário exclusivo de trabalho interno no período de 02 a 03 de janeiro de 2025, revelou-se insuficiente para atender plenamente às necessidades administrativas relacionadas à organização dos expedientes, documentação geral e arquivos, impactando a eficiência e a continuidade das prestações dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que não foram encontrados na sede do Paço Municipal, em seus departamentos e setores, a documentação necessária para dar continuidade aos serviços públicos, tampouco nenhum arquivo digital;

**CONSIDERANDO** que os computadores listados pela equipe de transição do governo anterior encontram-se todos formatados com a data do dia 31 de dezembro de 2024, não constando neles, nenhum programa, documentos, arquivos e acessos aos sistemas de governo;

**CONSIDERANDO** que na Secretaria Municipal de Saúde foram constatadas diversas irregularidades, deficiência de informações, impossibilitando a continuidade dos serviços públicos ferindo o princípio constitucional da eficiência, infringido pela gestão anterior;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, constatou-se a necessidade da realização de uma auditoria nos veículos leves, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos, incluindo a verificação da sua existência, estado de conservação, documentos e regularidade de licenças, após constatar-se a falta de diversos bens que não se encontram nos prédios da Administração Municipal, foi instituído uma Comissão Especial para apurar as deficiências de informações;

**CONSIDERANDO** ainda que não foi possível realizar inspeção na documentação das secretarias de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos, Assistência Social, Controladoria Geral, Educação, Finanças e Receita, e Juventude, Esporte, Cultura e Turismo;

**CONSIDERANDO** que o Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público foi interrompido pela gestão anterior, por falta de transparência na transição de governo, e informações relevantes;

**CONSIDERANDO** que a ausência de informações, documentos e arquivos digitais impede uma análise efetiva da situação administrativa, orçamentária e financeira do município, comprometendo o planejamento e a execução de políticas públicas essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de regularizar os setores administrativos, organizar os arquivos físicos e digitais e recuperar, na medida do possível, as informações essenciais para a administração pública;

**CONSIDERANDO** que tais ações são indispensáveis para garantir o retorno à normalidade da gestão municipal e à continuidade dos serviços essenciais à população, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a reestruturação administrativa é medida urgente para salvaguardar os princípios que regem a administração pública, especialmente os de legalidade, moralidade, eficiência e continuidade;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o período de horário exclusivo de trabalho interno na Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, bem como em todas as suas repartições e departamentos, do dia **06 de janeiro ao dia 10 de janeiro de 2025**, sem atendimento ao público.

**Art. 2º** - O disposto no Art. 1º não se aplicam às unidades e serviços considerados essenciais, que permanecerão funcionando normalmente, como os atendimentos na Unidade Mista de Saúde e os serviços de limpeza pública, nos horários e locais habituais.

**Art. 3º** - Durante o período referido no Art. 1º, os servidores municipais deverão priorizar a recuperação, organização e sistematização de documentos e arquivos administrativos, financeiros e digitais, envolvendo o restabelecimento pleno das atividades da administração pública.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional